



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 065/2025 – EXECUTIVO

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2025 – EXECUTIVO objetiva autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de 01 (um) pedreiro, além da formação de cadastro de reserva, para atendimento de necessidade emergencial e de interesse público na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A proposta fundamenta-se na excepcionalidade da situação, tendo em vista a carência de servidores efetivos e a continuidade de obras públicas em andamento.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a organização de sua administração. A iniciativa da proposição é legítima, por tratar-se de matéria administrativa vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

Constitucionalidade e Legalidade

A contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público é admitida pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que prevista em lei específica e respeitados os princípios constitucionais. A proposição se apoia na Lei Municipal nº



1.658/2012, que disciplina tais contratações no âmbito local, não apresentando vícios de legalidade.

Juridicidade

A proposta respeita os princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da CF, como legalidade, imparcialidade e eficiência. O PSS previsto fundamenta-se em critérios objetivos de avaliação de títulos e experiência profissional, o que reforça a juridicidade do texto.

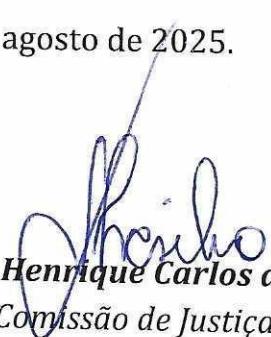
Técnica Legislativa

A estrutura normativa do projeto segue, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa, parte dispositiva e cláusula de vigência. Sugere-se apenas a seguinte adequação redacional à ementa, conforme art. 5º da referida norma: *"Dispõe sobre a contratação temporária de pedreiro mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências."*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 065/2025 – EXECUTIVO, estando apto a seguir sua tramitação, com a sugestão de ajuste redacional da ementa.

São João do Ivaí, 21 de agosto de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para analisar o Projeto de Lei nº 065/2025 – Executivo, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por considerá-lo compatível com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, com recomendação de ajuste redacional na ementa.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro